



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT16 Nº 15/2023

Protocolo administrativo nº 1858/2022 (PE TRT22 ARP Nº 26/2022)

TERMO DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE MONITORES, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRT16ª REGIÃO E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.381.189/0010-01, com sede na Avenida da Emancipação nº 5000, parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-654; Fone: (51) 3376-0823, E-mail: jose_viana@dell.com; Ubiratan_rosa@dell.com, neste ato representado por **MAURÍCIO LUÍS CASSALTA DE PAULA COUTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 1858/2022 (**PE TRT22 Nº 26/2022**), regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de monitores para atender à demanda do TRT 16ª Região, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos, conforme itens e quantitativos constantes da tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
4	Monitor de Vídeo Tipo 2, 27 polegadas, com garantia e suporte técnico on-site de 36 meses. MARCA/MODELO: Dell P272H	Un.	15	R\$ 1.850,00	R\$ 27.750,00

1.2 As especificações técnicas do objeto constam no Anexo A do Termo de Referência;

1.3 Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

1.4 Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

1.5 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal, conforme o Termo de Garantia, Anexo Único deste Termo de Contrato, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 27.750,00** (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 168172, elemento de despesa 449052, nota de empenho 301, emitida em 13/06/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos equipamentos de, no máximo, **60 (sessenta) dias** contados da assinatura deste contrato, nos endereços listados no Anexo B do Termo de referência, devendo ser observadas as restrições de horários descritas no documento.

6.2 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.3 Eventuais pedido de prorrogação deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: contratos@trt16.jus.br

6.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

6.5 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

7.1 A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por comissão de servidores, com os papéis definidos no subitem 11.1 do Termo de Referência, designada pela Administração, doravante denominada Comissão de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. Verificação da conformidade da prestação dos serviços, do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V. propor a aplicação de penalidades à Contratada, encaminhando os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.2 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8666/1993, os itens que compõem o objeto serão recebidos da seguinte forma:

I - **provisoriamente**, pela equipe de fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias após recebimento dos equipamentos para verificação da conformidade em relação às especificações do termo de referência;

II - **definitivamente**, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

8.2 A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos no termo de referência e no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Os equipamentos que porventura forem rejeitados, quando em desacordo com as especificações e/ou com a proposta apresentada, deverão ser reenviados



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante.

8.4 No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

8.5 Caberá à Contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Recebido definitivamente o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar:

I - Arquivo digital (PDF-A) da Nota Fiscal – deverá constar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados;

II - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento ([Acessar o link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo)).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.2 As notas fiscais deverão acompanhar o objeto a ser entregue na Coordenadoria de Material e Logística - CML, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65030-015 no horário de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

9.3 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.5 O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para pagamento está condicionado ao ateste da nota fiscal e da regularidade da CONTRATADA.

6.7 A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

obrigação.

6.8 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6$

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados;

III - cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

X - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XI - reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

XII - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIII - executar o objeto nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XIV - informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

XV - atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do gestor do contrato, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

XVI - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

XVII - manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, processos, documentos, dados ou informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

XVIII - classificar como sigilosos os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos bem como de toda e qualquer documentação gerada, em decorrência da presente contratação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

XIX - não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

XX - Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE, as quais, durante a vigência do contrato e da garantia, venha a ter conhecimento ou acesso;

XXI - efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

- Por meio do endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, diretamente o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> a fim de proceder o cadastro.

XXII - Comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

a) Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

a.1) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI é desembaraçada;

a.2) Última versão do extrato da Declaração de Importação, devendo os bens fornecidos estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

XXIII - Caso o produto entregue não seja importado deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação, devendo ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/1991.

XXIV - Caso o produto entregue seja importado, mas se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, a contratada deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

XXV - Informar, previamente à assinatura do contrato, o CNPJ do fabricante, para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias ao cumprimento do contrato;

II - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à entrega do objeto e à execução dos serviços de assistência técnica.

III - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto e na prestação do serviço de assistência técnica, fixando prazo para a sua correção;

IV - efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, tanto para finalidades técnico-operacionais quanto administrativo-financeiras;

VII - abrir chamado técnico para utilização de suporte e garantia conforme termos contratuais;

VIII - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como demais penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA;

IX - designar equipe para fiscalização da execução do objeto;

X - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

XI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XII - exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

XIII - receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

XIV - nomear equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s);

XV - receber e verificar a conformidade dos objetos fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste termo;

XVI - emitir termos de recebimentos provisório e definitivo.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - declarar informações falsas;
- VIII - cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item contratado em caso de atraso na entrega do equipamento, limitada a incidência a 15% (quinze por cento) desse valor. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on-site que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a 1% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser considerado descumprimento total da obrigação o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

12.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA TREZE – GARANTIA, SUPORTE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

13.1 Para o serviço de garantia *on-site*, o prazo de vigência é **36(trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

13.2 A assistência técnica será prestada na modalidade *on-site* nos endereços listados no **Anexo B** do Termo de Referência, respeitando horários e condições descritas no documento.

13.3 O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;

13.4 Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

execução dos serviços, devendo atender aos seguintes prazos, que serão contados a partir do registro do chamado:

I - **2 (dois) dias úteis** quando o equipamento estiver na cidade sede do órgão;

II - **3 (três) dias úteis** quando o equipamento estiver em cidade com distância de até 300 km da cidade sede do órgão;

III - **5 (cinco) dias úteis** quando o equipamento estiver em cidade com distância acima de 300 km da cidade sede do órgão.

13.5 Mediante autorização do CONTRATANTE e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a CONTRATADA poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste termo;

13.6 Em caso de atrasos no cumprimento do nível de serviço, O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

13.7 Para abertura de chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da cidade sede do órgão, e-mail, e/ou sistema próprio da contratada para abertura de chamado online, sendo que:

I - Quando o chamado técnico for realizado via telefone ou através de sistema de chamados da contratada, considerar-se-á a data do chamado a data do contato telefônico ou a data do registro no sistema;

II - Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, responder à solicitação de reparo ou substituição. A contagem do prazo iniciará a partir da resposta da CONTRATADA.

13.8 Para cada chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento da execução do serviço;

13.9 Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.

13.10 O não cumprimento dos prazos ensejará punição à CONTRATADA, conforme previsão constante neste termo.

13.11 A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

13.12 Caso um mesmo equipamento apresente 3 (três) defeitos em um intervalo de 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento igual ao contratado.

13.13 Caso o equipamento não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do CONTRATANTE, admitir modelo superior.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

III - Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

18.1 Os produtos a serem adquiridos devem atender explicitamente aos requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT).

18.2 A CONTRATADA deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT).

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

20. CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2 Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

20.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.6 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.7 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

21.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís (MA), de de 2023.



Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE
CARVALHO NETO:30816668
Dados: 2023.07.31 11:17:05 -03'00'

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
PRESIDENTE

MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776

Assinado de forma digital por
MAURICIO LUIS CASSALTA DE
PAULA COUTO:02105583776
Dados: 2023.07.26 13:52:21
-03'00'

MAURÍCIO LUÍS CASSALTA DE PAULA COUTO
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação

2. NOME:

Documento de Identificação

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO TRT16 nº 15/2023 - AQUISIÇÃO DE MONITORES (PROAD TRT22 N.º 1048/2022 PE-20/2022/2022)

1 - DA GARANTIA

1.1. A **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período 36(trinta e seis) meses para o item 3, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e trinta e três meses para o